



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1507/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fazer dação em pagamento de imóvel objeto dos autos nº 45/90 - Desapropriação e dá outras providências

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder dação em pagamento do imóvel, objeto dos Autos de Ação de Desapropriação, sob nº 45/90, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Jaguariaíva – PR, o qual está localizado nesta Cidade, à Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 6.387, Livro 3-J.

Parágrafo Único - O espólio de Antero Ferreira Mendes, representado por sua respectiva inventariante, entrará na posse mansa e pacífica do bem, logo que desafetado o imóvel do Poder Público.

Art. 2º - O Município de Jaguariaíva – PR pagará ao espólio de Antero Ferreira Mendes, devidamente representado por Zeny Mendes Soares, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a título de indenização, divididos em 02 (duas) parcelas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), sendo a primeira com vencimento previsto para 20 de maio de 2002 e a segunda parcela com vencimento previsto para 20 de junho de 2002.

Art. 3º - Uma vez homologado o acordo entre o espólio de Antero Ferreira Mendes e o Município de Jaguariaíva, o primeiro transigente (espólio) dará ampla e irrevogável quitação com relação ao crédito mencionado do Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 28 de fevereiro de 2002.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito